



educação
FARMANGUINHOS

*Programa de Pós-Graduação Profissional
em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na
Indústria Farmacêutica*

REGULAMENTO DO PROGRAMA

2022

Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica

Coordenação

Helvécio Vinicius Antunes Rocha – coordenador

Priscila da Nobrega Rito – coordenador adjunto

Comissão de Pós-Graduação (CPG)

Ana Claudia Fernandes Amaral

Elezer Monte Blanco Lemes

Jorge Carlos Santos da Costa

Marcus Vinícius Nora de Souza

Wanise Borges Gouvea Barroso

Coordenação de Educação

Mariana Conceição de Souza

Secretaria Acadêmica

Deborah Freire

Gabriella Macedo Motta

Orlando Nascimento Terra Junior

APRESENTAÇÃO

O presente documento foi redigido de modo a estabelecer orientações para o Programa de Pós-Graduação Profissional *Stricto Sensu* em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica (PPGP-GPDIF) com base no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fundação Oswaldo Cruz em vigor no ano de 2022.

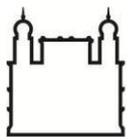
Assim, o Regulamento do PPGP-GPDIF foi revisado de modo a se adequar às orientações do Regimento da Fiocruz, o qual define o prazo de 6 (seis) meses, a partir da entrada em vigor, para os ajustes.

Inicialmente, pensou-se em elaborar um único Regulamento para todos os Cursos de Farmanguinhos. Entretanto, devido a sua complexidade, decidiu-se elaborar um Regulamento Geral da Pós-Graduação de Farmanguinhos, um Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto sensu* de Farmanguinhos e um Regulamento para cada Programa de Pós-Graduação (Acadêmico e Profissional), Especialização *Lato sensu* e Cursos de Qualificação.

Os Programas de Pós-Graduação Acadêmico e Profissional possuem várias similaridades, mas também algumas divergências. Portanto, verificou-se a importância de se elaborar Regulamentos distintos.

O presente Regulamento foi elaborado tendo como base os seguintes documentos:

- Relatórios Técnicos da Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV) e de Grupos de Trabalho estabelecidos pela CAPES;
- Plano de Desenvolvimento Institucional da Educação da Fiocruz (PDIE) 2021-2025;
- Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Especialização *Lato Sensu* e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo Cruz/ Fundação Oswaldo Cruz;
- Regulamento Geral da Pós-Graduação de Farmanguinhos;
- Regimento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Farmanguinhos.



Sumário

TÍTULO I – Do Programa, Dos Cursos e dos Objetivos.....	5
CAPÍTULO I – Do Programa	5
CAPÍTULO II – Dos Cursos	5
CAPÍTULO III – Dos Objetivos.....	5
TÍTULO II – Da Organização e Do Funcionamento.....	5
CAPÍTULO I – Da Organização Administrativa.....	5
CAPÍTULO II – Da Secretaria Acadêmica	6
CAPÍTULO III – Da Coordenação e Da Comissão de Pós-Graduação.....	6
CAPÍTULO IV – Do Corpo Docente	10
CAPÍTULO V – Da Organização Acadêmica	14
SEÇÃO I – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES	14
SEÇÃO II – DA MATRÍCULA.....	15
SEÇÃO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DISCIPLINAS	19
SEÇÃO IV – DO REGIME ACADÊMICO	20
SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	21
SEÇÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO MESTRADO E DOUTORADO.....	22
SEÇÃO VII – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS (M.Sc.).....	24
SEÇÃO VIII – DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR EM CIÊNCIAS (D.Sc.)	26
TÍTULO III - Das Disposições Gerais	29

TÍTULO I – Do Programa, Dos Cursos e dos Objetivos

CAPÍTULO I – Do Programa

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Profissional *Stricto Sensu* em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica (PPGP-GPDIF) compreende os cursos de Mestrado e Doutorado.

§1º – O PPGP-GPDIF tem por finalidade a formação de Mestres e Doutores em Ciências na área de Gestão, Inovação, Desenvolvimento, Qualidade e Produção na Indústria Farmoquímica e Farmacêutica.

§2º – O PPGP-GPDIF é promovido e instituído pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e hospedado no Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), segundo o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz.

CAPÍTULO II – Dos Cursos

Art. 2º. Os cursos de Mestrado e Doutorado visam à formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades na gestão, desenvolvimento tecnológico e produção na indústria farmacêutica e farmoquímica, bem como o aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos de profissionais para funções especializadas na área de Ciência & Tecnologia em Saúde, devendo atender às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS) e do mercado de trabalho da cadeia farmoquímica e farmacêutica.

CAPÍTULO III – Dos Objetivos

Art. 3º. Os cursos de Mestrado e Doutorado são na modalidade profissional e têm por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico-científico, assim como o desenvolvimento de habilidades para executar projetos operacionais e desenvolver processos e produtos técnico/tecnológicos na área farmacêutica.

TÍTULO II – Da Organização e Do Funcionamento

CAPÍTULO I – Da Organização Administrativa

Art. 4º. O PPGP-GPDIF terá sua organização administrativa acompanhada pela Coordenação de Educação (CE-Far).

CAPÍTULO II – Da Secretaria Acadêmica

Art. 5º. O PPGP-GPDIF terá as atividades e a organização administrativas realizadas pela Secretaria Acadêmica (SECA).

CAPÍTULO III – Da Coordenação e Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 6º. O PPGP-GPDIF será administrado por um coordenador e, na sua ausência, por seu adjunto, os quais deverão ser eleitos dentre os docentes permanentes do Programa.

Art. 7º. A Coordenação do PPGP-GPDIF será exercida pelo coordenador e pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) eleita pelos docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional, presidida pelo Coordenador ou adjunto, e composta por sete (7) docentes permanentes, oriundos de diferentes linhas de pesquisa, sendo 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 8º. O Coordenador do Programa, seu adjunto e os membros da CPG terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses. O coordenador e seu adjunto, assim como os membros da CPG, serão eleitos em reunião de colegiado do corpo docente do PPGP-GPDIF.

§1º – Ao Coordenador do Programa e seu adjunto não será permitida recondução consecutiva, sendo obrigatório um intervalo de pelo menos uma gestão entre os mandatos.

§2º – Para a eleição do Coordenador, do seu adjunto e dos membros que comporão a CPG, a Coordenação deverá convocar o Colegiado para a eleição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao término do mandato.

§3º – Qualquer docente permanente do Colegiado que pertença a Farmanguinhos poderá candidatar-se a coordenador, juntamente com seu adjunto. O(s) nome(s) com suas respectivas chapas (coordenação e adjunto) podem ser divulgados antes da data convocada para a eleição.

§4º – Terão direito a voto apenas os docentes permanentes do Programa, ou seja, os docentes colaboradores e/ou visitantes não terão direito nem a candidatura nem a voto no pleito de eleição de novos coordenadores.

§5º – A votação terá valor com maioria simples dos votos dos presentes e representantes legais, após 30 (trinta) minutos do início da reunião.

§6º – O resultado da eleição (coordenador, coordenador adjunto e CPG) deverá ser encaminhado à Direção da Unidade (Instituto de Tecnologia em Fármacos – Farmanguinhos) para publicação da Portaria pela Direção. A respectiva portaria deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Educação (CGE) da Vice-Presidência de

Educação, Informação e Comunicação (VPEIC) da Fiocruz para os procedimentos necessários.

Art. 9º. Participarão das reuniões da CPG apenas 1 (um) discente representante do curso de mestrado e apenas 1 (um) discente do curso de doutorado com direito a voz, mas não a voto.

§1º – A Coordenação convocará anualmente, durante a integração no primeiro dia de aula, a eleição para a representação discente na CPG.

§2º – O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução. A representação discente na CPG será de 02 (dois) membros titulares, sendo 01 (um) do Curso de Doutorado e 01 (um) do Curso de Mestrado, e seus respectivos suplentes, sendo escolhidos dentre os discentes matriculados.

§3º – Serão motivos de solicitação de substituição do representante discente na CPG, por iniciativa da Coordenação ou de qualquer um de seus membros quando:

- I. Ocorrerem transgressões disciplinares por parte do representante;
- II. O representante cancelar ou trancar a matrícula, por qualquer motivo;
- III. For reprovado (conceito D) em qualquer disciplina;
- IV. Obtiver conceitos C ou D na disciplina Pesquisa de Dissertação (mestrado) ou de Tese (doutorado);
- V. A ausência não justificada a três reuniões da CPG ordinárias consecutivas.

§4º – A substituição de representantes dos discentes deverá ser submetida e aprovada pela CPG.

Art. 10. O Coordenador do PPGP-GPDIF deve providenciar ou encaminhar à CPG todas as medidas necessárias ao adequado funcionamento das atividades do Programa, ao cumprimento deste Regulamento e das normas do Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz.

Parágrafo único – Ao Coordenador do PPGP-GPDIF compete:

- I. Participar das Câmaras Técnicas de Educação de Farmanguinhos e da Fiocruz;
- II. Convocar, periodicamente, as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias da CPG e presidi-las;
- III. Coordenar a execução dos cursos Profissionais de Mestrado e Doutorado, em acordo com as deliberações da CPG;

- IV. Remeter, anualmente, ao colegiado todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, elaborados pela Secretaria Acadêmica;
- V. Enviar à Secretaria Acadêmica de Farmanguinhos, nos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações;
- VI. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso, respeitando as diretrizes e normas definidas por órgãos de regulação e avaliação (CAPES);
- VII. Acompanhar os planos de curso (plano de aula e materiais) de cada disciplina;
- VIII. Gerir o corpo docente do curso.

Art. 11. A Comissão de Pós-Graduação (CPG) terá poder deliberativo, cabendo o recurso de seus atos ao Conselho Deliberativo (CD) de Farmanguinhos apenas quando fora do âmbito da Educação.

§1º – A CPG terá poder deliberativo nas seguintes atribuições:

- I. Decidir questões relativas à matrícula, rematrícula, realocação de linha de pesquisa, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como a representação e recursos que lhe forem dirigidos, e estabelecer critérios para admissão no curso;
- II. Credenciar, mediante análise de Currículo Lattes, normas vigentes da CAPES e por critérios aprovados pelo colegiado, os professores/pesquisadores que integrarão o corpo docente e dos orientadores do curso;
- III. Recredenciar o corpo docente a cada 4 (quatro) anos, findo o período da Quadrienal Capes, segundo as normas de credenciamento e credenciamento vigentes da CAPES, do Regimento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Farmanguinhos e da aprovação dos critérios pelo colegiado (Art. 14);
- IV. Aprovar a Comissão Examinadora das dissertações/teses proposta pelos orientadores conforme requerimento encaminhado à CPG;
- V. Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica de sua dissertação;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento do currículo do curso, assegurando que as disciplinas sejam ministradas periodicamente, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades;
- VII. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, reuniões extraordinárias da Comissão de Pós-Graduação e do corpo docente;

- VIII. Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes de acordo com as normas da Capes;
- IX. Fixar diretrizes dos conteúdos programáticos, recomendar modificações aos responsáveis das disciplinas e aprovar inclusão de disciplinas;
- X. Acompanhar e avaliar as atividades do programa junto com o colegiado em articulação com a Diretoria de Farmanguinhos;
- XI. Estabelecer as normas do curso de Mestrado e Doutorado Profissional ou a sua alteração junto com o colegiado, submetendo-as à aprovação da Câmara de Educação da Fiocruz;
- XII. Representar o órgão competente no caso de infração disciplinar;
- XIII. Aprovar o programa do curso junto ao colegiado, contendo as linhas de pesquisa e as ementas das disciplinas;
- XIV. Colaborar com a Câmara Técnica de Educação da Fiocruz na confecção do Catálogo Geral dos Cursos.

§2º – As memórias das reuniões não serão disponibilizadas na página eletrônica do PPGP-GPDIF, pois as reuniões serão gravadas e a “memória” será disponibilizada aos membros da CPG e ao Colegiado. Uma ata será elaborada de forma sucinta contendo: descrição, comentário e decisão.

Art. 12. As decisões no âmbito do Programa serão tomadas em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da CPG.

§1º – As reuniões ordinárias da CPG serão mensais, às terças-feiras, na segunda semana, com exceção do mês de janeiro, quando não haverá reunião ordinária.

§2º – O quórum necessário para a deliberação em reuniões ordinárias será de metade mais um dos membros da CPG para a hora da convocação e, transcorridos os primeiros quinze minutos, quórum de maioria simples, salvo o disposto nos parágrafos 5º e 8º deste Artigo.

§3º – Quando as sessões ordinárias forem realizadas com o quórum reduzido de que trata o parágrafo anterior, não poderá ser apreciado qualquer assunto extra pauta.

§4º – As reuniões extraordinárias destinam-se à deliberação de matérias urgentes ou temas específicos que demandem uma discussão mais prolongada e que fujam ao escopo de uma reunião ordinária de múltiplos temas. Serão sugeridas por qualquer um de seus membros ou Coordenador.

§5º – As reuniões extraordinárias deverão ter a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da CPG para fins de deliberação, salvo o disposto no parágrafo 8º deste Artigo.

§6º – Os membros da CPG deverão receber a pauta das reuniões com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo o disposto no parágrafo 7º deste Artigo.

§7º – No caso de alteração deste Regulamento, a reunião extraordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, explicitando-se na convocação os itens do Regulamento a serem discutidos.

§8º – É facultada a participação de forma virtual, desde que justificado com a Coordenação e CPG.

CAPÍTULO IV – Do Corpo Docente

Art. 13. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e coordenação de ensino do PPGP-GPDIF é de responsabilidade do seu corpo docente, composto majoritariamente por servidores do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos-Fiocruz) e Fundação Oswaldo Cruz, com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), os quais deverão obedecer às normas e procedimentos definidos pelo presente Programa e pela CAPES.

§1º – Pelo menos 70% dos integrantes do corpo docente permanente do Programa deverão ser lotados na Fiocruz.

§2º – Professores de outras Unidades da Fiocruz, portadores do título de doutor, poderão fazer parte da CPG.

Art. 14. O Corpo Docente será formado por membros permanentes, colaboradores e visitantes, assim classificados em função da avaliação periódica realizada pelo Programa e regras estabelecidas pela CAPES.

§1º – Caberá à CPG definir os critérios de avaliação do Corpo Docente do Programa em consonância as regras da CAPES e o regulamento geral da FIOCRUZ, apresentando o documento final para aprovação do colegiado do curso.

§2º – A Coordenação estabelecerá, em conjunto com o colegiado, a cada quadriênio, uma avaliação dos docentes para possível (re)entrada de docentes no Programa.

§3º – Os docentes do programa que no ato do credenciamento não atingirem os critérios estabelecidos pelo colegiado, amplamente divulgados previamente a cada quadriênio, deixarão de fazer parte do quadro de docentes, bem como serão abertas vagas de acordo com as vagas liberadas e a necessidade expressa e deliberada pela CPG e aprovação do colegiado.

Art. 15. Todos os docentes permanentes pertencentes ao Programa serão avaliados periodicamente de acordo com os critérios da CAPES.

§1º – A inclusão/saída de um docente no corpo permanente ou no corpo de colaboradores se dará pela obediência aos critérios definidos pela avaliação quadrienal do programa pela CAPES e avaliados pela CPG e CAPES.

§2º – O docente poderá pedir licença do Programa por até 2 (dois) anos, sem direito a prorrogação, não participando da CPG durante a licença. Se a licença ultrapassar esse período, o docente será descredenciado do Programa.

§3º – Em caso de ausência do orientador, seja por licença ou por outra situação permitida por lei, na impossibilidade de o docente ministrar aulas presenciais, torna-se obrigatória a orientação conjunta. O orientador poderá indicar o docente do quadro permanente do curso que assumirá a orientação a partir do início de seu afastamento e pelo período que ele durar, devendo os nomes de todos, o que se afastou e o(s) substituto(s), constar como orientadores.

Art. 16. Caberá ao Corpo Docente Permanente do Programa:

I. Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do programa e garantir-lhes continuidade;

II. Formular a política acadêmica do programa, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III. Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do programa; e,

IV. Possuir produção científica e tecnológica de acordo com as normas de valoração estabelecidas pela CAPES para uma avaliação quadrienal que permita a manutenção do credenciamento do curso.

Art. 17. O corpo docente é composto por 3 (três) categorias:

I. Docentes permanentes: são os que desenvolvem atividades de ensino nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado Profissional como professor responsável por disciplina (Professor Coordenador de Disciplina); participam de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do programa; tenham vínculo funcional com a Fiocruz; sejam em regime de dedicação integral com a Fiocruz caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado e pela área de avaliação da CAPES, onde desenvolvam:

a) Atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

b) Participação de projetos de pesquisa do PPGP-GPDIF;

c) Orientação de discentes de mestrado e/ou doutorado do PPGP-GPDIF, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Programa;

d) Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

i) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento durante o período do fomento;

ii) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGP-GPDIF;

iii) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGP-GPDIF;

iv) a critério do PPGP-GPDIF, quando o docente estiver em afastamento longo (acima de um ano) para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido nos itens a e b deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

e) Docente permanente somente poderá orientar discentes de doutorado após, no mínimo, 01 (uma) orientação de mestrado concluída, caso já tenha sido orientador principal de pelo menos 2 (dois) discentes de iniciação científica, ou 02 (duas) orientações de mestrado concluídas, caso não tenha orientações de iniciação científica. Enquanto não cumprir estes requisitos, deve coorientar com um docente permanente que atenda aos requisitos.

f) Docente permanente somente poderá orientar discentes de mestrado caso já tenha sido orientador principal de pelo menos 02 (dois) discentes de iniciação científica. Enquanto não cumprir estes requisitos, deve coorientar com um professor permanente que atenda aos requisitos.

II. Docentes visitantes: pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que vinculados a outro docente permanente do Programa. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento e durante durar o fomento. Os critérios para cadastro como docente visitante estarão estabelecidos em documento referência próprio para esse fim de forma amplamente divulgada à comunidade.

III. Docentes colaboradores: os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de comissão de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador. Este docente só poderá orientar discentes desde que vinculado a outro docente permanente do Programa.

§1º – A critério da CPG, não será enquadrado como docente permanente aquele que não atender ao estabelecido do Artigo 16 devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§2º – Poderá ainda ser enquadrado como docente permanente aquele que for julgado pelo colegiado como de relevância para o curso, sendo este pesquisador reconhecido e de elevada produtividade de acordo com as regras de produtos definidos pela CAPES, além de preencher uma carência específica do Programa não atendida pelo corpo interno de Farmanguinhos.

§3º – Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no exterior, devendo ser seguidas as regras da CAPES e do regimento interno da Fiocruz.

§4º – Os docentes aos quais se refere o presente artigo poderão ministrar disciplinas, observado o disposto no Artigo 17.

§5º – Os docentes de que trata este artigo poderão compor o Corpo Permanente, respeitado o disposto nos Artigos 17, 18 e 19 deste regulamento.

Art. 18. Todos os integrantes do Corpo Docente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único – O credenciamento de docente para coorientação terá validade por um período não superior a 30 (trinta) meses para o mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado.

Art. 19. A CPG poderá autorizar a orientação por profissional com título de Doutor ou por profissional de alta qualificação que pertença ou não aos quadros da Fiocruz, desde que em regime de colaboração com docente do Corpo Permanente do Programa.

Art. 20. A relação dos membros do corpo docente permanente e de colaboradores será atualizada periodicamente pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V – Da Organização Acadêmica

SEÇÃO I – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 21. As normas para ingresso no Programa serão fixadas em Chamadas Públicas de Seleção aprovadas pela CPG.

Art. 22. Terão seus pedidos de inscrição aceitos à seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional os candidatos graduados nas áreas definidas pelo Programa e constantes nos respectivos Editais Públicos de Seleção.

§1º – O número de vagas para cada Curso do Programa será definido pela CPG, tendo em vista a capacidade de orientação do Corpo Docente, e constará das Chamadas Públicas de Seleção.

§2º – As exigências para a habilitação aos Cursos serão definidas em regulamentação aprovada pelo Colegiado.

Art. 23. A seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será feita por Comissão de Seleção aprovada pela CPG e obedecerá às regras estabelecidas nas respectivas Chamadas Públicas de Seleção.

§1º – O número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I. Capacidade de orientação comprovada através da existência de orientadores de acordo com a disponibilidade de vagas, conforme preconizado pela CAPES;

II. Fluxo de entrada e saída de discentes;

III. Programas e projetos de pesquisa existentes na área de concentração do curso; e,

IV. Capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

§2º – A representação oficial do PPGP-GPDIF se dará pela Coordenação e comissão de seleção constituída pelos membros do colegiado, sendo a presidência do coordenador na seleção pública de discentes.

§3º – Os resultados de cada etapa da Seleção serão apresentados pela Comissão de Seleção e o resultado será homologado pela CPG.

§4º – Os candidatos aprovados e classificados serão matriculados nos respectivos cursos.

§5º – A exigência de comprovação de conhecimento na língua inglesa deverá seguir resolução específica vigente do MEC com uma prova de compreensão de texto da língua inglesa.

§6º – A exigência de comprovação de conhecimento na língua portuguesa para candidatos não-lusófonos aprovados para os cursos de Mestrados e de Doutorado se dará pela aplicação de uma prova de compreensão de texto da língua portuguesa.

Art. 24. Somente discentes com matrícula regular e ativa (sem trancamento de matrícula) nos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão receber as bolsas concedidas ao Programa pela instituição, empresas ou órgãos de fomento, quando houver bolsas.

§1º – A concessão das bolsas do Programa obedecerá à classificação homologada pela CPG.

§2º – A bolsa do Programa será concedida por no máximo 2 (dois) anos para discentes de mestrado e por no máximo 4 (quatro) anos para discentes de doutorado, exceto em casos de trancamento de matrícula e questões devidamente identificadas pelos órgãos de fomento.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA

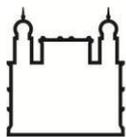
Art. 25. Terão direito à matrícula no PPGP-GPDIF de Farmanguinhos – Fiocruz os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas nos Artigos 21, 22 e 23. Estes deverão requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Secretaria Acadêmica e portando todos os documentos e formulários exigidos na mesma.

Art. 26. O prazo previsto para a obtenção do grau de:

I. Mestre terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

II. Doutor terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

§1º – O tempo regulamentar para integralização dos cursos de Mestrado ou Doutorado Profissional dependerá da comprovação da frequência e aproveitamento nas disciplinas e conclusão do trabalho de dissertação ou tese.



§2º – No curso de Mestrado, a carga horária mínima de disciplinas será de 390 (trezentos e noventa) horas, distribuídas em disciplinas obrigatórias e eletivas, totalizando 27 (vinte e sete) créditos. As demais horas de atividades acadêmicas serão destinadas à elaboração da dissertação.

§3º – No curso de Doutorado, a carga horária mínima de disciplinas será de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) horas, distribuídas em disciplinas obrigatórias e eletivas, totalizando 31 (trinta e um) créditos. As demais horas de atividades acadêmicas serão destinadas à elaboração da tese.

§4º – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a, no mínimo, 15 (quinze) horas de aula.

§5º – Com a concordância do orientador, o discente poderá solicitar à secretaria acadêmica o trancamento de uma ou mais disciplinas desde que não tenha ultrapassado 20% do total de aulas ministradas, devendo a Secretaria registrar o fato. Passado o período de trancamento de cada disciplina, o discente que não comparecer será reprovado. A desistência de disciplina dentro dos prazos regulamentares importará em não inclusão no histórico escolar do estudante.

§6º – O discente que desejar realizar ou incluir créditos de disciplinas eletivas de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (reconhecido pela CAPES) deverá apresentar formulário preenchido e assinado pelo orientador e solicitar, previamente, a homologação junto à CPG, a fim de utilizar tal (is) crédito (s) como parte integrante de seu currículo. Esta solicitação deverá ser justificada para agregar à sua dissertação ou tese. Quando do término da disciplina, o comprovante deverá ser entregue na secretaria acadêmica para computação dos respectivos créditos.

§7º – Somente serão aceitos créditos de disciplinas de cursos externos ao PPGP-GPDIF realizadas há no máximo 5 (cinco) anos, contados até a data da matrícula no curso de mestrado ou doutorado. Para tal, deverão ser utilizados os formulários padronizados disponíveis na Secretaria do PPGP-GPDIF. Os créditos serão aceitos ou rejeitados pela CPG e poderão ser provenientes de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação acadêmicos ou profissionais.

§8º – A revalidação dos créditos das disciplinas cursadas em outras instituições deverá ser solicitada utilizando formulário padrão devidamente preenchido pelo discente, acompanhado de documento oficial onde conste o número de créditos, a carga horária, o período do curso, o conceito e/ou nota obtidos pelo discente, a ementa e o programa da disciplina que será avaliada pela CPG.

§9º – A contagem do prazo de defesa de dissertação ou tese será a partir da data de matrícula do discente.

§10 – Ao discente do curso de mestrado ou de doutorado, é facultado o direito de requerer prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese, além do estabelecido no Artigo 26 deste regulamento, por meio de solicitação encaminhada à Coordenação com

40 (quarenta) dias de antecedência ao término do prazo regulamentar (excluir o mês de janeiro) e este incluirá na pauta de reunião da CPG, salvo emergências plenamente justificadas.

§11 – O período de prorrogação de defesa não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para cursos de mestrado (totalizando 30 (trinta) meses) e 12 (doze) meses para cursos de doutorado (totalizando 60 (sessenta) meses). Para esta prorrogação, será obrigatória a apresentação de prévia escrita da dissertação ou tese e formulário do curso devidamente preenchido com a anuência do orientador.

§12 – A CPG elegerá pelo menos um de seus membros para avaliar a prévia escrita de dissertação ou tese e este emitirá parecer favorável ou não com sugestão de prazo de defesa. Com base neste parecer, a CPG tomará as providências cabíveis. O prazo de prorrogação não poderá somar-se ao período de trancamento. Este prazo, todavia, somente poderá ser pleiteado em casos extremos e plenamente comprovados pelo discente e orientador. O pedido deverá ser realizado até o 21º mês de curso para o Mestrado e 45º mês de curso para o Doutorado. Na prévia escrita da dissertação ou tese deverão constar as fases alcançadas, contratemplos, resultados e cronograma sugerido para defesa. A CPG poderá deferir o tempo solicitado ou alterá-lo a fim de cumprir as exigências da CAPES para o bom andamento do Curso *Stricto Sensu*. O discente fica, portanto, condicionado a um prazo máximo de 30 (trinta) meses para defesa do Mestrado e 60 (sessenta) meses para Doutorado.

§13 – Caso não haja solicitação de prorrogação de prazo por parte do discente, a matrícula no mestrado será cancelada ao final de 24 (vinte e quatro) meses e do doutorado em 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 27. A critério da CPG, poderão ser computadas até 420 (trezentos e vinte) horas de aulas correspondentes às disciplinas cursadas para a obtenção de grau de Mestre.

§1º – O discente de doutorado, quando egresso do curso de mestrado deste Programa, aproveitará toda carga horária cursada até o período de 05 (cinco) anos de formado, excluindo a contagem no caso dos editais para o doutorado voltado para demanda exclusivamente interna.

§2º – O aproveitamento de carga horária de disciplinas de mestrado realizadas em cursos exteriores ao PPGP-GPDIF deverá ser avaliado pela CPG.

§3º – A critério do professor orientador, o plano de atividades do discente de doutorado poderá conter mais de 480 (quatrocentos e oitenta) horas de aulas, desde que não comprometa o prazo de defesa.

Art. 28. Mediante laudo médico apresentado à Coordenação do Programa, será assegurado regime acadêmico especial:

I. À aluna gestante a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na legislação vigente;

II. Aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto na legislação vigente, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pela CPG para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo único – Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 29. O discente poderá solicitar à CPG o trancamento de matrícula, com a devida justificativa, acompanhada de carta de concordância do orientador.

§1º – Não haverá trancamento de matrícula durante o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais, a critério da CPG, que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente em participar das atividades acadêmicas.

§2º – O período total de trancamento não poderá ultrapassar 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, contínuos ou não.

§3º – O trancamento de matrícula não interrompe a contagem dos prazos referidos no Artigo 26 deste Regulamento.

§4º – Para efeito dos prazos previstos no Artigo 26, não será computado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Artigo 28 deste Regulamento.

Art. 30. O discente do curso de Mestrado terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I. Obtiver 2 (dois) conceitos D na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes; obtiver conceito C em 3 (três) disciplinas; ou obtiver 2 (dois) conceitos C e 1 (um) conceito (D) na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.

II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante o período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula.

III. Descumprir os prazos regulamentares.

IV. Não cumprir o Plano Didático.

V. Não realizar a defesa de qualificação entre o 12º e 15º mês após início do curso sem justificativa aceita pela CPG.

VI. Não obtiver 27 (vinte e sete) créditos de disciplinas até o limite de conclusão do curso, a fim de habilitá-lo para solicitar defesa de dissertação.

Art. 31. O discente do curso de Doutorado terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. Obter 2 (dois) conceitos D na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes; obter conceito C em 3 (três) disciplinas; ou obter 2 (dois) conceitos C e 1 (um) conceito D na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.
- II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula.
- III. Descumprir os prazos regulamentares.
- IV. Não cumprir o Plano Didático.
- V. Não realizar a defesa de qualificação entre o 24º e 27º mês após início do curso sem justificativa aceita pela CPG.
- V. Não obter 31 (trinta e um) créditos de disciplinas até o limite de conclusão do curso, a fim de habilitá-lo para solicitar defesa da tese.

Art. 32. O discente que solicitar o cancelamento de sua matrícula no Programa poderá pleitear sua readmissão após um ano, desde que tenha disciplinas com conceito A, B e/ou C e que esse cancelamento não tenha ocorrido por insuficiência de rendimento acadêmico, conforme o disposto nos artigos 26 e 30 para discentes de mestrado e no artigo 31 para discentes de doutorado.

Em caso de readmissão, o discente passará a ser regido pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

SEÇÃO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DISCIPLINAS

Art. 33. A inscrição em disciplinas, bem como a desistência delas, será efetuada pelo discente, dentro dos prazos oficiais, na plataforma SIGA (www.sigass.fiocruz.br).

Para a homologação da inscrição, o discente deverá apresentar o formulário de inscrição em disciplinas que se encontra disponível na página do ensino *Stricto Sensu*, assinado pelo orientador, à Secretaria Acadêmica de Farmanguinhos.

Art. 34. A inscrição em disciplina isolada do Programa é facultada aos discentes matriculados em cursos de Pós-Graduação da Fiocruz ou entidades congêneres.

Parágrafo único – A inscrição de discente de entidade congênera será efetuada mediante solicitação dessa entidade à Coordenação do Programa.

Art. 35. Os discentes dos cursos de Pós-Graduação da Fiocruz poderão cursar as disciplinas do PPGP-GPDIF, desde que atendam às normas e procedimentos definidos pelo Programa.

Parágrafo único – O prazo de validade para o aproveitamento das disciplinas referidas no *caput* deste artigo será retroativo a 24 (vinte e quatro) meses da data de matrícula do discente no Programa.

Art. 36. O discente regularmente matriculado no curso de Mestrado do Programa que tenha obtido somente conceito “A” em todas as disciplinas, ou até duas notas “B” e nenhum outro conceito “C” ou “D”, ao concluir toda a carga horária de atividades pedagógicas, poderá pleitear passagem direta ao curso de Doutorado, sem necessidade de defesa de Dissertação de Mestrado, desde que haja concordância do orientador e submetido à análise e aprovação da CPG.

Parágrafo único – O discente regularmente matriculado no Curso de Mestrado do Programa que tenha 2 (dois) artigos publicados como primeiro autor e com seu orientador em revista Qualis A1, A2 ou B1, ou 2 (dois) produtos técnicos ou tecnológicos equivalentes de acordo com as regras da CAPES poderá pleitear passagem direta ao curso de Doutorado com anuência do orientador, sem necessidade de defesa de Dissertação de Mestrado.

SEÇÃO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 37. O regime acadêmico para todos os discentes bolsistas será, obrigatoriamente, em tempo integral.

Art. 38. O discente de Doutorado deverá ter, desde a sua matrícula, um Orientador de Tese, membro do corpo permanente do Programa.

Art. 39. O discente de mestrado poderá ter até 2 (dois) e o de doutorado até 3 (três) orientadores.

§1º – Pelo menos um dos orientadores deverá ser membro do corpo docente do Programa.

§2º – Segundos e terceiros orientadores externos deverão ser aprovados pela CPG, em um prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de matrícula para o Mestrado e de 2 (dois) anos para o Doutorado; casos excepcionais serão julgados pela CPG.

§3º – Docentes indicados para segunda e/ou terceira orientação serão aceitos automaticamente se definidos pelo discente e orientador principal no ato da matrícula no PPGP-GPDIF.

§4º – Poderá haver troca de orientação por iniciativa do orientador ou do discente, desde que aprovada pela CPG.

Art. 40. Os discentes de Mestrado ou Doutorado poderão solicitar à Coordenação do Programa a transferência de créditos externos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em número nunca superior a um terço do total da carga horária em disciplinas exigidas para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 41. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos, cujo conceito será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente

B – Bom

C – Regular

D – Deficiente

Parágrafo único – O rendimento escolar de cada discente será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

CONCEITO	AVALIAÇÃO	FAIXA DE NOTA
A	Excelente	10,0 – 9,0
B	Bom	8,9 – 7,5
C	Regular	7,4 – 6,0
D	Reprovado	Abaixo de 6,0

Art. 42. O discente será considerado aprovado na disciplina quando obtiver os conceitos “A”, “B” ou “C”.

Art. 43. Aos discentes serão atribuídos os seguintes conceitos e indicações após cursarem as disciplinas.

§1º – A indicação “I” (Incompleto) será atribuída ao discente que venha a deixar de completar certo número de trabalhos escolares por motivo justificado. Nesse caso, será concedido um prazo, nunca superior a um período letivo, para a conclusão dos trabalhos, a critério do docente responsável pela disciplina. Essa indicação “I” é temporária e passará a “D”, caso os trabalhos não venham a ser executados no prazo concedido.

§2º – O conceito “D” será atribuído à disciplina cursada pelo discente que tiver frequência inferior a 75% das atividades em dada disciplina.

§3º – O discente que cursar qualquer disciplina obrigatória e tenha obtido conceito “D”, deverá refazer a disciplina. Da mesma forma, qualquer outra disciplina eletiva que obtenha conceito “D” não poderá ser cancelada e constará no histórico escolar.

§4º – O discente de mestrado ou de doutorado que for reprovado em qualquer disciplina perderá o direito à bolsa do Programa.

Art. 44. A inscrição em Pesquisa de Dissertação ou Pesquisa de Tese resultará no lançamento do conceito pelo Orientador, obedecendo à escala citada no Artigo 44, de acordo com o desempenho do discente nos seus respectivos Projetos de Dissertação ou de Tese.

Parágrafo único – O discente de mestrado ou de doutorado que obtiver um conceito D em Pesquisa de Dissertação ou Pesquisa de Tese será desligado do Programa.

SEÇÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 45. Para o Mestrado, o discente deverá realizar o Exame de Qualificação entre o 12º e 15º mês da inscrição no curso, que consistirá na defesa de seu Projeto de Dissertação já com os resultados em andamento.

Art. 46. Para o Doutorado, o discente deverá realizar o Exame de Qualificação entre o 24º e 27º mês da inscrição no curso, que consistirá na defesa de seu Projeto de Tese já com os resultados em andamento.

Art. 47. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser aprovada pela CPG e:

I. Para o Mestrado Profissional, será constituída por no mínimo 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de Doutor ou equivalente. O orientador, pertencente ao Programa, será um dos membros titulares da Comissão Examinadora e atuará como presidente, com direito a avaliar o discente. Um dos membros titulares e um dos membros suplentes devem ser obrigatoriamente externos à Fiocruz.

II. Para o Doutorado Profissional, será constituída por no mínimo 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de Doutor ou equivalente. O orientador, pertencente ao Programa, será um dos membros titulares da Comissão Examinadora e atuará como presidente, com direito a avaliar o discente. Um dos membros titulares e um dos membros suplentes devem ser obrigatoriamente externos à Fiocruz.

§1º – Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da qualificação em prazo de 15 (quinze) dias corridos antes da data agendada.

§2º – O discente terá entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos para a apresentação da qualificação de mestrado e 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos para a qualificação de doutorado.

Art. 48. Após o Exame de Qualificação, será lavrada Ata, em que constará o resultado da avaliação do discente.

§1º – Qualquer restrição por parte da Comissão que resulte em exigências deverá ser registrada em ata.

§2º – Caberá ao discente cumprir todas as exigências no prazo determinado pela Comissão, a qual deverá indicar um de seus membros pertencente ao Programa como responsável pela verificação do seu cumprimento.

§3º – O não cumprimento das exigências mencionadas nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo levará à reprovação do candidato e ao cancelamento da matrícula.

§4º – A reprovação ou a não realização do Exame de Qualificação dentro do prazo estabelecido levará, compulsoriamente, ao cancelamento da matrícula.

§5º – É facultada a participação de forma virtual, desde que justificado com a Coordenação.

SEÇÃO VII – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS (M.Sc.)

Art. 49. Para habilitar-se à defesa de dissertação de mestrado, o discente deverá:

- I. Estar matriculado no Curso, no mínimo, há 1 (um) ano;
- II. Ter tido coeficiente de rendimento escolar de acordo com o estabelecido no Artigo 42 deste Regulamento;
- III. Ter atendido a todas as exigências contidas no presente Regulamento e nas Resoluções do Programa;
- IV. Para solicitar a defesa final, o discente de mestrado deverá possuir além da dissertação, no mínimo, 01 (um produto) técnico/tecnológico ou 01 (um) artigo submetido à revista indexada em conjunto com o orientador de acordo com as normas da CAPES;
- V. No caso de discente não lusófono, deve ter demonstrado proficiência em língua portuguesa, conforme estabelece o §6º do Artigo 23 deste Regulamento.

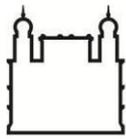
Art. 50. A dissertação deverá ser redigida em português ou em inglês, conforme as normas e procedimentos em vigor na Fiocruz.

Parágrafo único – É facultada a participação de forma virtual, desde que justificado com a Coordenação.

Art. 51. A Comissão Examinadora de Defesa da Dissertação deverá ser aprovada pela CPG e será constituída por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de Doutor ou equivalente. O orientador, pertencente ao Programa, será um dos membros titulares da Comissão Examinadora e atuará como presidente, com direito a avaliar o discente. Um dos membros titulares e um dos membros suplentes devem ser obrigatoriamente externos à Fiocruz.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da dissertação em prazo de 15 (quinze) dias corridos antes da data da defesa de dissertação.

Art. 52. O pedido de aprovação da Comissão Examinadora de dissertação deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária da CPG referente ao mês anterior à defesa. O pedido deve ser realizado em formulário próprio contendo o título da dissertação, a data prevista para a defesa e a composição da comissão.



Art. 53. A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, com divulgação prévia de local e horário.

§1º – O discente terá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para apresentar a dissertação.

§2º – Cada examinador arguirá o candidato, em regime de debate, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos; tempos maiores poderão ser concedidos a critério do presidente da Comissão.

§3º – Terminadas as arguições, a Comissão Examinadora se reunirá reservadamente e definirá pela aprovação ou reprovação da dissertação. O presidente da comissão/orientador integra o grupo, excluindo-se o candidato e os ouvintes.

§4º – A aprovação ou reprovação se dará por maioria simples de votos.

§5º – O Presidente providenciará a lavratura da ata que descreverá os trabalhos de defesa e de julgamento, a qual será assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão, considerando:

I. Aprovado na íntegra (favorável à divulgação da dissertação em sua forma atual).

II. Aprovado com restrição (favorável à divulgação da dissertação após as modificações sugeridas pela Comissão).

III. Reprovado.

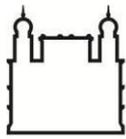
§6º – Destaca-se que em caso de aprovação com restrição, a Comissão Examinadora deverá indicar na ata as modificações a serem feitas. O pós-graduando terá um prazo máximo para realizá-las e apresentá-las ao orientador ou novamente à Comissão Examinadora. Esta decisão estará expressa na ata, bem como o respectivo prazo máximo para entrega da versão final da dissertação na secretaria acadêmica. A Comissão Examinadora poderá indicar um de seus membros pertencente ao Programa como responsável pela verificação do cumprimento das exigências.

§7º – O Presidente decidirá sobre quaisquer dúvidas surgidas durante os trabalhos de defesa e julgamento da tese.

§8º – Caberá ao candidato providenciar as alterações no texto e entregar os exemplares corrigidos da versão final à Secretaria do Curso, no prazo máximo emanado pela Comissão na ata.

§9º – O não cumprimento das exigências dispostas nos Parágrafos 6º, 7º e 8º implicará no cancelamento da matrícula e perda do grau conferido sob ressalva.

Art. 54. A defesa da dissertação poderá ser fechada ao público, observada a legislação vigente na Fiocruz.



Art. 55. A habilitação do candidato ao título de Mestre será proferida em sessão pública, cabendo ao Presidente conferir o grau, destacando o cumprimento das exigências porventura registradas.

Parágrafo único – Ao discente do Curso de Mestrado Profissional será outorgado o título de “Mestre em Ciências”.

Art. 56. A Secretaria Acadêmica tomará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos exemplares exigidos da versão final e cumprimento das exigências de registro da dissertação, todas as providências para homologação do resultado junto à Coordenação Geral de Educação (CGE) da Fiocruz para a expedição do respectivo diploma.

§1º – O processo para solicitação de emissão do diploma se dará somente em caso de aprovação e após o pós-graduando entregar à Secretaria Acadêmica de Farmanguinhos, 1 (um) exemplar da Dissertação em capa dura preta (seguindo modelo disponível na secretaria) contendo ficha catalográfica emitida pela Biblioteca, além de todas as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora e aprovadas formalmente pelo orientador, no prazo máximo estipulado na ata de defesa da dissertação. Deverá ainda apresentar uma cópia digital do texto integral da Dissertação com a ficha catalográfica, em arquivo único, na extensão PDF.

§2º – O discente deve preencher o formulário de entrega das respectivas documentações e a solicitação de expedição do diploma, momento este em que a secretaria acadêmica receberá o pedido e, somente neste, entregará a cópia da ata de defesa.

SEÇÃO VIII – DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR EM CIÊNCIAS (D.Sc.)

Art. 57. Para habilitar-se à defesa de tese de doutorado, o discente deverá:

- I. Estar matriculado no Curso, no mínimo, há 2 (dois) anos;
- II. Ter obtido a carga horária prevista em seu plano de atividades pedagógicas;
- III. Ter tido conceito de acordo com o estabelecido no Artigo 42 deste Regulamento;
- IV. Ter atendido a todas as exigências contidas no presente Regulamento e nas Resoluções do Programa;
- V. Ter sido aprovado no exame de Qualificação;

VI. Para solicitar a defesa final, o discente de doutorado deverá possuir além da tese, 2 (dois) artigos aceitos em revista indexada, no Qualis Farmácia estrato A ou B em conjunto com orientador, ou; 01 (um) artigo aceito em revista indexada, no Qualis Farmácia estrato A ou B em conjunto com o orientador e 01 (um) produto tecnológico;

26

VII. No caso de discente não lusófono, ter demonstrado proficiência em língua portuguesa, conforme estabelece o §6º do Artigo 23 deste Regulamento.

Art. 58. A tese deverá ser redigida em português ou em inglês.

Art. 59. A Comissão Examinadora de Defesa de tese deverá ser aprovada pela CPG e será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de Doutor ou equivalente. O orientador, pertencente ao Programa, será um dos membros titulares da Comissão Examinadora e atuará como presidente, com direito a avaliar o discente. Um dos membros titulares e um dos membros suplentes devem ser obrigatoriamente externos à Fiocruz.

§1º – Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da tese em prazo de 20 (vinte) dias antes da data da defesa de tese.

§2º – É facultada a participação via Web (teleconferência, Skype ou outro meio eletrônico), desde que justificado com a Coordenação.

Art. 60. O pedido de aprovação da Comissão Examinadora de dissertação deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária da CPG referente ao mês anterior à defesa. O pedido deve ser realizado em formulário próprio contendo o título da dissertação, a data prevista para a defesa e a composição da comissão.

Art. 61. A defesa da tese será realizada em sessão pública, com divulgação prévia de local e horário.

§1º – O candidato terá de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos para apresentar a tese.

§2º – Cada examinador arguirá o candidato, em regime de debate, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

§3º – Terminadas as arguições, a Comissão Examinadora se reunirá reservadamente e definirá a aprovação ou não da tese. O presidente da comissão/orientador integra o grupo neste momento, excluindo-se o candidato e os ouvintes.

§4º – A aprovação ou reprovação se dará por maioria simples de votos.

§5º – O Presidente providenciará a lavratura de uma ata que descreverá os trabalhos de defesa e de julgamento, a qual será assinada pelo Presidente, pelos membros da Comissão, considerando:

I. Aprovado na íntegra (favorável à divulgação da dissertação em sua forma atual).

II. Aprovado com restrição (favorável à divulgação da dissertação após as modificações sugeridas pela Comissão).

III. Reprovado.

§6º – Destaca-se que em caso de aprovação com restrição, a Comissão Examinadora deverá indicar na ata as modificações a serem feitas. O pós-graduando terá um prazo máximo para realizá-las e apresentá-las ao orientador ou novamente à Comissão Examinadora. Esta decisão estará expressa na ata, bem como o respectivo prazo máximo para entrega da versão final da tese na secretaria acadêmica. A Comissão Examinadora poderá indicar um de seus membros pertencente ao Programa como responsável pela verificação do cumprimento das exigências.

§7º – O Presidente decidirá sobre quaisquer dúvidas surgidas durante os trabalhos de defesa e julgamento da tese.

§8º – Caberá ao candidato providenciar as alterações no texto e entregar os exemplares corrigidos da versão final à Secretaria do Curso, no prazo máximo emanado pela comissão na ata.

§9º – O não cumprimento das exigências dispostas nos Parágrafos 6º, 7º e 8º implicará no cancelamento da matrícula e perda do grau conferido sob ressalva.

Art. 62. A defesa da tese poderá ser fechada ao público, observada a legislação em vigor na Fiocruz e, portanto, preenchidos os formulários e requerimentos disponíveis na secretaria acadêmica.

Art. 63. A habilitação do candidato ao título de Doutor será proferida em sessão pública, cabendo ao Presidente conferir o grau, ressalvando o cumprimento das exigências porventura registradas.

Art. 64. A secretaria acadêmica tomará todas as providências para homologação do resultado pela Coordenação Geral de Educação (CGE) da Fiocruz e expedição do respectivo diploma no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos exemplares exigidos da versão final e cumprimento das exigências de registro da tese.

§1º – O processo para solicitação de emissão do diploma se dará somente em caso de aprovação e após o pós-graduando entregar à Secretaria Acadêmica de Farmanguinhos, 1 (um) exemplar da Tese em capa dura preta (seguindo modelo disponível na secretaria) contendo Ficha Catalográfica emitida pela Biblioteca, além de todas as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora e aprovadas formalmente pelo orientador, no prazo máximo estipulado na ata de defesa de Tese. Deverá ainda apresentar uma versão

digital do texto integral da Tese com a ficha catalográfica, em arquivo único, na extensão PDF.

§2º – O discente deve preencher o formulário de entrega das respectivas documentações e a solicitação de expedição do diploma, momento este em que a secretaria acadêmica receberá o pedido e, somente neste, entregará a cópia da ata de defesa.

TÍTULO III - Das Disposições Gerais

Art. 65. Este Regulamento entrará em vigor após ter sido aprovado pelo Colegiado do Programa, na data da sua publicação.

Art. 66. Qualquer modificação deste Regulamento só se dará em sessão extraordinária do Colegiado especificamente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 67. As decisões do Colegiado (membros da CPG e demais membros do corpo docente permanente) serão válidas quando advindas de votação da maioria simples dos membros presentes na reunião do Colegiado.

Art. 68. Os servidores da Fiocruz matriculados nos Cursos de Pós-Graduação devem obedecer às mesmas regras administrativas e acadêmicas aplicadas aos demais discentes, ressalvada a prerrogativa de isenção do pagamento de taxas.

Art. 69. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.